



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.326, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.015.

“Dispõe sobre a criação de gratificação denominada ‘adicional de trabalho externo em via publica’, para Os servidores ocupantes do cargo de agentes de Trânsito, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado gratificação denominada ‘adicional de trabalho externo em via publica’, a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo de Agentes de Trânsito, em efetivo serviço, fixado em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

Artigo 2º - A gratificação mencionada no “*caput*” do artigo supra, não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, e sobre ela na incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as deliberações em contrário.

Município de Carapicuíba, 01 de outubro de 2.015.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos